



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.254, de 21 de julho de 2008.

Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Poço das Antas para o período de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº. 006/2008 e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Poço das Antas – RS, no período compreendido entre os anos de 2009 a 2012, fixam-se em R\$ 2.849,06 (dois mil oitocentos e quarenta nove reais e seis centavos) ao mês.

Art. 2º - Os subsídios dos Secretários Municipais, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Exceção ao primeiro ano do mandato onde os Secretários Municipais de que trata este artigo terão direito ao índice proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º - Farão jus à percepção do 13º subsídio todos os Secretários Municipais, os quais deverão ser pagos nas mesmas datas quando da realização do pagamento dos servidores públicos municipais.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 5º - Farão jus também todos os Secretários a percepção de férias referente ao período aquisitivo de 12 meses, as quais devem ser concedidas após a data em que o Secretário tiver adquirido o direito.

Parágrafo único – Receberá o Secretário, a título de férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão acrescida de 1/3.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando a Lei Municipal nº. 07 de 21 de setembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de julho de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Jair Antônio Schneider
SECRETARIO MUN. FAZENDA

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL